

PuOex nº 277/1955

1955

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *ex. 294*

Data: *22 abril 55*

Assunto: *Projeto Lei 277, concessão de pensão
anual a Dávida Faim*

Distribuição:

Auxílio a 2ª Dávida Faim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

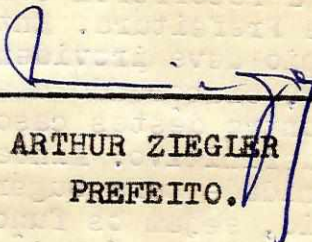
OF/Nº 294/55.

Bento Gonçalves, 22 de abril de 1955.

Senhor Presidente.

Faleceu, nesta cidade, no dia 19 do corrente, o Snr. Stefano Sain, aposentado como zelador das ruas desta séde, deixando Viúva uma senhora velha e adoentada, que é pessoa miserável, tanto que ainda, em vida de seu marido, era obrigada a trabalhar, lavando roupa para fóra, ficando, agora, em situação mais precária. Assim, seria justo conceder-lhe uma pequena pensão, minorando-lhe as dificuldades em que se encontra, pelo que encaminho a essa nobre Câmara o incluso projeto de Lei, fixando-a em - Cr\$ 400,00 mensais, a contar de 1º de junho do corrente ano, correndo a despesa por conta de um crédito especial, para o vigente exercício, na importância de Cr\$ 2.800,00, consignando-se nas Leis de Orçamento futuras, a respectiva verba de Cr\$ 4.800,00. Tratando-se, portanto, de um caso especial, espero que o referido projeto possa merecer a competente aprovação.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.


ARTHUR ZIEGLER
PREFEITO.

A Sua Senhoria o Snr. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA CIDADE.

A Comissão de Economia e Finanças para o devido estudo e parecer.

Em 22/4/55
NMF
Presidente

Aprovado em 7ª discussão
Em 29/4/55
NMF
Presidente

PARECER 5/55 - CEF.-

A Comissão de Economia e Finanças, constatando a realidade da exposição do Executivo Municipal, que originou o Projeto de Lei 277, lembrou-se imediatamente da idêntica situação que se encontram outros funcionários da Municipalidade aposentados, que ao desaparecerem deixam suas famílias completamente desamparadas, obrigando-as a recorrerem como sempre aos cofres da Prefeitura. Entendemos que o Município deve providenciar a regularização, elaborando uma lei que venha ao encontro destes casos resolvendo-os em definitivo. Ainda, colhemos a oportunidade para sugerir ao nobre Plenário, sejam os funcionários municipais associados à União dos Funcionários Municipais, que oferece reais vantagens, tanto para o município como para o servidor municipal.

Diante disso, entendemos que, se deve conceder um auxílio provisório à viúva DAVIDA SAIN, isto é, pelo espaço de um ano, e findo este prazo, caso não estejam em vigor dispositivos legais que venham beneficiá-la, renovar o auxílio por tantos anos quantos necessários.

Outrossim, entendemos que o auxílio deve ser pago a contar de 1º de Maio, visto observarem-se logo após a morte de uma pessoa, a maior soma de compromissos por parte dos remanescentes, caso em que o crédito especial - a que se refere o Artigo 2º, deverá ser elevado para Cr\$3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros).-

Bala das Sessões, 29-4-55-

RELATOR

Membros.

Aprovado em 2ª e última discussão
em 3.5.55
NMF
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 277.

de 22 de abril de 1955.

CONCEDE UMA PENSÃO E ABRE UM CRÉ- DITO ESPECIAL.

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1º - Fica concedida uma pensão anual de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), à viúva DAVIDA SAIN, que é pessoa miserável e cujo marido fôra STEFANO SAIN, zelador aposentado das ruas desta cidade.

Art.2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), para atender, no exercício em curso, a despesa decorrente do pagamento da mesma pensão.

Art.3º - A pensão concedida no art.1º será paga em parcelas mensais de Cr\$ 400,00, (quatrocentos cruzeiros) cada uma, a contar de 1º de junho do corrente ano.

Art.4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito a que se refere o art.2º, a arrecadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 1955.

ARTHUR ZIEGLER
PREFEITO.

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

Secretário do Município